



Comissão de Recurso

Processo Seletivo -

EDITAL Nº 02/2019/UNIR/CACOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Recorrente: **HUDSON WILLIANS SILVA CASTRO**

Trata-se de Recurso da prova Didática interposto pelo Candidata **HUDSON WILLIANS SILVA CASTRO**, protocolizado via e-mail, no dia 28 de novembro de 2019, às 13:44h contendo tão somente a folha de rosto do e-mail encaminhado, sem qualquer documento anexo.

Aduziu o candidato que "1. Tendo em vista o Plano de Aula entregue a banca examinadora e ter atingido o objetivo proposto na aula, gostaria que fosse pontuado e revista a aula com base na aula exposta para que não "me cause" prejuízo, pois onde se tratava de uma aula expositiva baseada em tendências de mercados através de gráficos e demonstrações. "

Não juntou qualquer documento.

É o breve relatório.

Trata-se de Recurso à Prova Didática apresentada pelo Candidato **HUDSON WILLIANS SILVA CASTRO**.

Recurso TEMPESTIVO, desacompanhado de qualquer documento anexo.

No mérito, os argumentos alegados pelo Recorrente para REVISÃO de sua pontuação e aula **NÃO merecem prosperar**.

Inicialmente cumpre ressaltar que o Candidato alegou e **NÃO PROVOU**; sequer juntou documento comprobatório de que a Banca Examinadora teria desatendido as regras do Edital na realização de sua avaliação na prova didática.

A prova didática, com arguição de caráter eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema (**item 5.3, alínea "c"**).

Os itens objeto da avaliação do Candidato e devidamente pontuados no Edital - capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema; **NÃO FORAM** por ele apontados para dar possível guarida às alegações constantes no Recurso; carecendo, portanto, de fundamento para qualquer reparação.

Para fins de mera argumentação e, atentos aos princípios da transparência, legalidade, moralidade e eficiência; promovida a juntada das fichas de avaliação do Candidato por esta Comissão (ato que lhe competia), verifica-se que a Banca Examinadora atentou detidamente aos itens objeto de avaliação que constam no Edital, pontuando e justificando as notas atribuídas nas dimensões apresentadas.

Neste passo, não compete à esta Comissão recursal promover qualquer alteração DE NOTA OU CRITÉRIO APONTADO dada a competência e autonomia da Banca Examinadora presente na data da apresentação do Candidato.

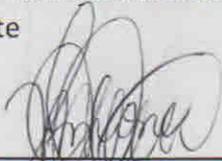
Assim, usando dos suplementos fáticos e jurídicos, tendo como meio legal o Edital que regula o presente Processo Seletivo, SOMOS de parecer **DESFAVORÁVEL** ao Recurso impetrado pelo Candidato **HUDSON WILLIANS SILVA CASTRO**.

É A DECISÃO.

Cacoal, 02 de dezembro de 2019.

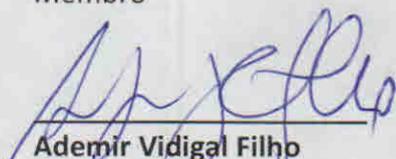


Antonio Paulo dos Santos Filho
Presidente



Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian
Membro

Ailton Marcolino Liberato
Membro



Ademir Vidigal Filho
Membro Suplente